



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Lei n° 349/2013

“Modifica a organização espacial do município de PAULISTA/PB, acresce área ao perímetro urbano e altera os Anexos I e II da Lei 314/2010 e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica o perímetro urbano do Município de Paulista/PB e incorpora uma área entre os pontos P-05 e P-06.

Art. 2º Altera a redação dos segmentos 05 e 06 dos itens V e VI do Anexo I que terá nova redação.

Art. 3º Os anexos I e II da Lei 314/2010, passarão a vigorar com as alterações inseridas por esta Lei.

Art. 4º As demais disposições não atingidas por esta Lei, continuarão a vigorar de acordo com a redação original.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2013.

SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE PAULISTA

O perímetro urbano da cidade de Paulista, para efeito de Lei, é delimitado por dezesseis segmentos, estando os segmentos sempre contidos entre dois pontos de referência no sentido ante-horário, seguindo a seguinte seqüência:

I -Segmento-01, contido entre os pontos P-01 e P-02. Inicia-se no ponto de encontro da via que dá acesso ao Rio Piranhas; segue o traçado limitando-se com terras de José Dantas de França, até a divisa com os Herdeiros de João Pinheiro de Melo (P-02).

II – Segmento-02, tem início no ponto final anterior (P02) de onde segue em linha reta, limitando-se com terras dos herdeiros de João Pinheiro de Melo até o ponto (P03).

III - Segmento-03, tem início no ponto final anterior (P03) seguindo limitando-se ainda com terras dos herdeiros de João Pinheiro de Melo até o ponto (P04) na divisa com terras de João Alves da Silva.

IV – Segmento-04, tem início no ponto final (P04) seguindo até o ponto (P05) limitando-se com terras de João Alves da Silva, herdeiros de Natercio Alves da Silva, Abraão Xavier de Sousa, José Ribeiro de Sousa e Jurandir Dantas de França.

V - Segmento-05, tem início no ponto final anterior (P-05) seguindo limitando-se com terras de João Tomaz Neto até o ponto (P-06);

VI - Segmento-06, tem início no ponto final anterior (P-06) seguindo em linha reta, até o ponto (P-07) limitando-se com terras de José Gomes da Silva;

VII – Segmento-07, tem início no ponto final anterior (P07) seguindo em linha reta até o ponto (P08), limitando-se parte com terras dos herdeiros de Inácio da Silva e parte com João Alves da Silva.

VIII – Segmento-08, tem início no ponto final anterior (P08) seguindo limitando-se com terras de João Alves da Silva, passando pelos pontos (P09), (P10) até o ponto (P11) divisa com herdeiros de Vicente Xavier de Sousa.

IX – Segmento-09, tem início no ponto final anterior (P11) seguindo limitando-se com terras dos herdeiros de Vicente Xavier de Sousa, passando pelo ponto (P12) até o ponto (P13).

Paulista-PB, 26 de abril de 2013.

SEVERINO PEREIRA DANTAS

Prefeito Municipal.

